



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

NORMAS PARA INSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NA CAMPANHA DE 2026

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO MIRA

- i. Todas as inscrições serão posteriormente sujeitas a validação por parte dos serviços da ABM. A inscrição apenas vincula a ABM ao fornecimento de água após validação.
- ii. O fornecimento de água está sujeito ao modelo de distribuição definido, o qual é apresentado em documento próprio.
- iii. O fornecimento de água em 2026 está sujeito aos condicionalismos resultantes da execução de obras de reabilitação a realizar na rede do AHM, bem como de outras limitações imprevisíveis que possam ocorrer no funcionamento da obra de rega.
- iv. O fornecimento de água na campanha de rega de 2026, para qualquer fim fica condicionado a inscrição prévia a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes.

Ponto 1 - O pedido da inscrição para o fornecimento de água deverá ser efetuado de acordo com a seguinte calendarização:

- Entre o dia 17 de dezembro de 2025 e o dia 27 de fevereiro de 2026
- Apenas serão aceites inscrições fora do prazo estabelecido em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão Administrativa da ABM.

Ponto 2 - O pedido de inscrição deve ser efetuado presencialmente na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3. Excepcionalmente poderão ser aceites pedidos por e-mail devidamente justificados.

Apenas os beneficiários que a ABM considere que, pela extensão do seu processo de inscrição necessitem de atendimento personalizado-serão contactados pela ABM, para agendamento da sua inscrição até 15 de janeiro 2026.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

Após esta data, os beneficiários que não forem contactados deverão dirigir-se à sede da ABM para, ao balcão, realizarem a sua inscrição.

Ponto 3 - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

Pessoas coletivas (Empresas)

- a) Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- b) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- c) Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- d) Declaração de Efetivos atualizada a 2026, emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento animal);
- e) Licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação (apenas para casos de 1^ª inscrição em IATA);
- f) Declaração do regante sobre a ocupação média mensal da IATA. (apenas para casos de 1^ª inscrição em IATA).
- g) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração assinada por quem obriga a sociedade a atestar que a informação dos documentos requeridos em a), b), c), e) e f), na posse da ABM, se encontra válida para o ano de 2026.

Pessoas singulares

- h) Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- i) Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;



- j) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- k) Declaração de Efetivos atualizada a 2026 emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento de gado e o documento ainda não esteja na posse da ABM).
- l) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração a atestar que a informação dos documentos requeridos em i) e j), na posse da ABM, se encontra válida para o ano de 2026.

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores faturados, não regularizados.

Ponto 5 - A área inscrita deve obedecer às normas estabelecidas no modelo de distribuição, o qual é apresentado em documento próprio.

Ponto 6 -Não é admitida a inscrição de mais que uma cultura para a mesma área.

Ponto 7 - A inscrição de abeberamento animal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Declaração de Efetivos **atualizada a 2026** emitida pela entidade competente, sendo o volume atribuído de acordo com o definido no modelo de distribuição de água em vigor.

Ponto 8 - A inscrição de fornecimento de água para IATAs deverá ser obrigatoriamente acompanhada da apresentação:

- a) Licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação.
- b) Declaração do regante sobre a ocupação média mensal da IATA



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

O volume atribuído à inscrição será de acordo com o definido no modelo de distribuição de água em vigor.

Ponto 9 - Terminado o prazo de inscrição, não será aceite qualquer alteração à área inscrita.

Ponto 10 - Não serão aceites novos pedidos para inscrições e fornecimentos precários

Ponto 11 - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de todos os documentos indicados no ponto 3, **após assinatura pelo beneficiário do boletim de inscrição** e após o pagamento referente aos valores faturados, não regularizados e ao adiantamento previsto da TEC para utilizações a título precário.

Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar.

No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos. Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios **ou da declaração mencionada em g) e l).**

Ponto 12 - Os fornecimentos em curso correspondentes às inscrições prorrogadas provisoriamente para 2026, poderão ser interrompidos, caso se verifique que, após o término do período definido para efeitos de pedido de inscrição 2026, o mesmo não tenha sido apresentado. Os fornecimentos ao abrigo de novas inscrições (não prorrogadas) só se iniciarão após a conclusão do processo de inscrição.

Ponto 13 - À semelhança dos anos anteriores a campanha de rega inicia-se a 1 de abril



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

Ponto 14 - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

Ponto 15 - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

Ponto 16 - As condições mínimas de fornecimento são de 5l/s, ou múltiplos deste valor, por um período mínimo de 9 horas em dias úteis e 63h aos fim-de-semana, devendo os beneficiários criar condições para receber a totalidade do volume de água solicitado.

Ponto 17 - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

Ponto 18 - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

Ponto 19 - Nenhum beneficiário poderá usar água para fins diferentes dos estabelecidos no plano de utilização e no boletim de inscrição. Em caso de incumprimento aplicar-se-á as sanções previstas nas normas legais em vigor.

Ponto 20 - Devem os beneficiários conhecer os seus direitos e obrigações, pelo que deverão consultar a legislação em vigor.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

Ponto 21 - Dadas as disponibilidades hídricas atuais e os níveis de armazenamento de água na albufeira de Santa Clara, o modelo de distribuição de água para campanha de rega de 2026 será apresentado em documento próprio.

FORNECIMENTOS A TÍTULO PRECÁRIO

O fornecimento de água, a título precário, na campanha de rega de 2026, fica condicionado à existência de inscrição em 2025, sendo necessário inscrição prévia para 2026 a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes:

Ponto 1 - O pedido da inscrição para o fornecimento de água a título precário deverá ser efetuado:

- Entre o dia 17 de dezembro de 2025 e o dia 27 de fevereiro de 2026;
- Apenas serão aceites inscrições fora do prazo estabelecido em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão Administrativa da ABM.

Ponto 2 - O pedido de inscrição deve ser efetuado presencialmente na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3.

Ponto 3 - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

Pessoas coletivas (Empresas)

- a) Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- b) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- c) Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;

- d) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração assinada por quem obriga a sociedade a atestar que a informação dos documentos requeridos em a), b) e c), na posse da ABM, se encontra válida para o ano de 2026.

Pessoas singulares

- e) Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- f) Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- g) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- h) Declaração de junta de freguesia local que ateste a não existência de infraestruturas de abastecimento público no artigo cadastral respetivo. (Caso de inscrições para utilização doméstica)
- i) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração a atestar que a informação dos documentos requeridos em f) g) e h), na posse da ABM, se encontra válida para o ano de 2026.

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores faturados, não regularizados.

Não serão aceites novos pedidos para inscrições e fornecimentos precários.



Ponto 5 - A inscrição está sujeita ao pagamento correspondente à TEC única calculada da seguinte forma:

- Para Utilizações até 1.000 m³ – Deverá ser efetuado o pagamento no valor correspondente à utilização anual. Caso seja ultrapassada a quantidade pré-definida será aplicado, a cada metro cúbico adicional, o tarifário em vigor.
- Para Utilizações até 500 m³ – Deverá ser efetuado o pagamento no valor correspondente à utilização semestral. Caso seja ultrapassada a quantidade pré-definida será aplicado, a cada metro cúbico adicional, o tarifário em vigor.

Ponto 6 - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de todos os documentos indicados no ponto 3, após assinatura pelo beneficiário do boletim de inscrição e após o pagamento de valores faturados por regularizar e ao pagamento referente ao adiantamento da TEC para utilizações a título precário.

Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar

No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos. Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios ou da declaração mencionada em d) e i).

Ponto 7 - À semelhança dos anos anteriores, a campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

Ponto 8 - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

Ponto 9 - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

Ponto 10 - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

Ponto 11 - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

Ponto 12 - Dadas as disponibilidades hídricas e os níveis de armazenamento de água na albufeira de Santa Clara, o modelo de distribuição de água para campanha de rega de 2026 será apresentado em documento próprio.

26 de novembro de 2025

A Comissão Administrativa da ABM